

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

INEXIGIBILIDADE 011/2025 CREDENCIAMENTO 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

NOME _____ DO _____ REPRESENTANTE:

CPF: _____

RG: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Recebemos através de retirada com o Agente de Contratação e equipe de apoio na sede da Prefeitura e/ou via e-mail ou através de acesso ao Portal da Transparência, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Objetivando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Pai Pedro e a Empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Agente de Contratação e equipe de apoio, pelo e-mail: licitacao@paipedro.mg.gov.br, devidamente preenchido.

O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

**EDITAL INEXIGIBILIDADE 011/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

MODO DISPUTA ABERTO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PAI PEDRO-MG**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e este Presidente da Comissão de Contratação, sediada na **RUA SÃO PEDRO, 518 – CENTRO** – na cidade de **PAI PEDRO/MG**, realizará licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA e PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, Decreto Municipal nº 392, de 08 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O recebimento da documentação de habilitação do fornecedor, dar-se-á no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, 518, centro – Pai Pedro/MG, em horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, com exceção aos feriados. A documentação de habilitação também poderá ser enviada pelo sítio: <https://licitar.digital/>.

1. DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM PREVISÃO DE RETORNO EM ATÉ 30 DIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O valor da contratação para a prestação dos serviços será baseado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
001	ANESTESIOLOGISTA	100	R\$ 208,67	R\$ 20.867,00
002	ANGIOLOGISTA	100	R\$ 201,77	R\$ 20.177,00
003	CARDIOLOGISTA	300	R\$ 203,63	R\$ 61.089,00
004	CIRURGIA PLASTICA	10	R\$ 196,67	R\$ 1.966,70
005	CIRURGIA GERAL	100	R\$ 208,86	R\$ 20.886,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

006	CIRURGIÃO PEDIATRA	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
007	CLÍNICO GERAL	30	R\$ 199,63	R\$ 5.988,90
008	DERMATOLOGISTA	200	R\$ 192,89	R\$ 38.578,00
009	ENDOCRINOLOGISTA	100	R\$ 187,34	R\$ 18.734,00
010	FONOAUDIOLOGISTA	100	R\$ 99,25	R\$ 9.925,00
011	GASTROENTEROLOGISTA	80	R\$ 192,07	R\$ 15.665,60
012	GERIATRA	10	R\$ 286,00	R\$ 2.008,60
013	GINECOLOGISTA	100	R\$ 197,88	R\$ 19.788,00
014	NEUROLOGISTA	200	R\$ 194,87	R\$ 38.974,00
015	OFTALMOLOGISTA	200	R\$ 143,69	R\$ 28.738,00
016	ORTOPEDISTA	200	R\$ 192,36	R\$ 38.472,00
017	OTORRINOLARINGOLOGISTA	200	R\$ 199,92	R\$ 39.984,00
018	PEDIATRA	200	R\$ 197,07	R\$ 39.414,00
019	PROCTOLOGISTA	70	R\$ 201,90	R\$ 14.133,00
020	PSIQUIATRA	300	R\$ 195,35	R\$ 58.605,00
021	REUMATOLOGISTA	100	R\$ 192,36	R\$ 19.236,00
022	UROLOGISTA	200	R\$ 192,33	R\$ 38.466,00
023	NEFROLOGISTA	80	R\$ 192,13	R\$ 15.370,40
024	NEUROPEDIATRIA	10	R\$ 281,32	R\$ 2.813,20
025	ORTOPEDIA ESPECIALISTA EM COLUNA	50	R\$ 222,26	R\$ 11.113,00
026	HEMATOLOGIA	15	R\$ 206,67	R\$ 3.100,05
027	PSICOLOGIA	100	R\$ 182,65	R\$ 18.265,00

3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 - O valor a ser pago pela prestação está em consonância com os preços de mercado, conforme valor estabelecido em edital.

4 PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2025):

Ficha 678 Manutenção Atividades do MAC Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
7.1.3.10.302.11.2101.33903900 Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

5 HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1 - Os interessados no fornecimento do objeto do edital, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente, poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital.

5.2 - pedido de credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

5.3 - O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste Edital.

5.4 - Para solicitar o credenciamento, o interessado deverá se apresentar no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, 518, Centro, em horário de expediente, das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos originais, acompanhados das devidas cópias para autenticação do servidor e/ou autenticados.

5.5 - Para o credenciamento, a PESSOA JURÍDICA interessada deverá apresentar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO (ANEXO X), acompanhado dos seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.5.1 - Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa do contrato arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

5.5.2 - Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.5.3 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.4 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.5 - Regularidade perante a Fazenda Federal;

5.5.6 - Regularidade perante a Fazenda Estadual;

5.5.7 - Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

5.5.8 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.5.9 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.10 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.11 - Alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária da sede da licitante.

DECLARAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

5.5.12 - Declaração Unificada conforme modelo do Anexo III;

5.5.13 - Termo de adesão ao credenciamento conforme modelo do anexo VI.

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO:

5.5.14 Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data de solicitação de credenciamento, profissional devidamente registrado na classe correspondente ao lote de serviços no qual tem interesse. A comprovação de vínculo poderá ser feita, alternativamente, por uma das seguintes maneiras:

5.5.15 Apresentação de cópia de carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante, na data da sessão de entrega dos envelopes;

5.5.16 Apresentação do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio, na data da sessão de entrega dos envelopes;

5.5.17 Contrato de prestação de serviços assinado pelas partes, regido pela legislação civil comum;

5.5.17 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA RELATIVA AO PROFISSIONAL DA PESSOA JURÍDICA:

Juntamente com a documentação das alíneas “5.5.14” a “5.5.17”, deverá apresentar as seguintes documentações do profissional que será responsável pela prestação dos serviços:

- a) Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Competente;
- b) Diploma ou Certificado de conclusão de curso, reconhecido pelo Ministério da Educação e registrado no Conselho competente ou equivalente;

6 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 – **Justificativa da necessidade:** Prestação serviços médicos especializados decorre da necessidade de possibilitar aos usuários do SUS o acesso atendimento especializado, a fim de assegurar o cumprimento das prescrições contidas no Art. 196 da CF/88 que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A necessidade de oferecer serviços de consultas médicas especializadas com previsão de retorno em até 30 dias é fundamental para garantir um cuidado de saúde de qualidade, ágil e eficiente para a população. Muitas condições de saúde requerem avaliação especializada para diagnóstico preciso e tratamento adequado, o que pode evitar complicações e promover uma recuperação mais rápida.

Ao estabelecer esse prazo de retorno, buscamos reduzir o tempo de espera, diminuir a sobrecarga nas unidades de saúde e evitar que problemas de saúde se agravem devido à demora no atendimento. Assim, conseguimos promover uma assistência mais efetiva, humanizada e oportuna, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos usuários e para a sustentabilidade do sistema de saúde.

Essa medida também reforça o compromisso de oferecer um serviço de saúde mais acessível, eficiente e alinhado às necessidades da comunidade, promovendo maior satisfação e confiança na rede de atenção à saúde do município.

7 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO(S) CREDENCIADO(S) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Prefeito;

7.2 - Após homologação pela autoridade competente e assinatura do contrato dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório, o Credenciado será selecionado a prestar os serviços de acordo com a ordem de chegada para Credenciamento. Sendo que somente será classificado por ordem de chegada aquele que comprovar e preencherem todos os requisitos constantes neste edital.

8 DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Agente de Contratação, sendo submetidas à homologação da Prefeito.

8.2 - As listas dos Licitantes Credenciados e Não Credenciados, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

8.3 - Os interessados que não forem credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Credenciamento, sendo que, após este período, os documentos não retirados serão inutilizados.

8.4 - A lista dos profissionais credenciados e os avisos pertinentes ao presente Edital serão divulgados no quadro de avisos da prefeitura municipal.

8.5 - A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que cumprir todas as exigências legais.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Após homologação da presente licitação, o Município de Pai Pedro convocará o licitante credenciado para assinar o termo em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10 GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização e gestão do contrato ocorre através de comissão responsável, formada por servidores do Município, os quais realizam a conferência do recebimento do produto ou serviço.

11 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços entregues durante a vigência do contrato.

11.2 - A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

11.3 - No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

12 RECEBIMENTO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES

12.1 - O objeto será recebido:

I - Em se tratando de serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2 - A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

12.3 - A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais.

12.4 - No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

12.5 - O objeto da presente licitação deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

12.6 - As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G. Caso deseje, o beneficiário poderá optar por alimentar-se no local, devendo o fornecedor servir a refeição em prato de porcelana acompanhado de todos os talheres e copo necessários para boa alimentação, mantendo-se boa higienização.

12.7 - Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

12.8 - A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

12.9 - Fica vedada a Subcontratação;

12.10 - São outras obrigações do Credenciado:

12.10.1 - Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;

12.10.2 - O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.

12.10.3 - Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;

12.10.4 - A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

12.10.5 - É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;

12.10.6 - Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

12.10.7 - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

12.10.8 - O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;

12.10.9 - A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10.10 - O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no edital e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo.

13 PAGAMENTO DO OBJETO

13.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado, JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;

13.2 - Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

13.3 - O pagamento poderá ser susinado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços prestados não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;

13.4 - Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

13.5 - O pagamento poderá ser susinado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços prestados não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

13.6 - No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.

13.7 - A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais/TCMG.

14 DO REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

14.1 - Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

14.3 - Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o menor índice vigente a época.

14.4 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.5 - Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

14.6 - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15 PRAZOS E VIGÊNCIA

15.1 - O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.

15.2 - O contrato decorrente do processo possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

15.3 - O contrato decorrente do processo poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

15.4 - Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5 - Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização das consultas, exames e procedimentos agendados.

16 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

16.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados;

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

16.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida.

16.8 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 17 do presente edital.

16.10 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;

II – Quadro de avisos da prefeitura;

III – Plataforma Licitar Digital.

17.2 - Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

17.3 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

17.4 - O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado na Divisão de Licitações do Município de Pai Pedro, estabelecida na Rua São Pedro, 518 – Centro.

17.5 - Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Agente de Contratação, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

17.6 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada, se necessário, nova data para a retificação desse procedimento.

17.7 - As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porteirinha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.8 - ANEXOS

I - Termo de Referência – TR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

II - Declaração unificada

III - Tabela de Itens e Valores

IV - Termo de Adesão ao Credenciamento

Pai Pedro/MG, 26 de junho de 2025.

Joaquim Rodrigues Junior

Autoridade competente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – EM ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Pai Pedro/MG

Referência: Edital INEXIGIBILIDADE nº 011/2025

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal, o Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, declara ao Município de Pai Pedro/MG que:

17que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

18que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

19que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

20que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

21que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

22que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

23 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

_____, _____ de _____ de _____.

Representante legal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CRENCIAMENTO Nº 004/2025
ANEXO III - TABELA DE ITENS E VALORES

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
001	ANESTESIOLOGISTA	100	R\$ 208,67	R\$ 20.867,00
002	ANGIOLOGISTA	100	R\$ 201,77	R\$ 20.177,00
003	CARDIOLOGISTA	300	R\$ 203,63	R\$ 61.089,00
004	CIRURGIA PLASTICA	10	R\$ 196,67	R\$ 1.966,70
005	CIRURGIA GERAL	100	R\$ 208,86	R\$ 20.886,00
006	CIRURGIÃO PEDIATRA	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
007	CLÍNICO GERAL	30	R\$ 199,63	R\$ 5.988,90
008	DERMATOLOGISTA	200	R\$ 192,89	R\$ 38.578,00
009	ENDOCRINOLOGISTA	100	R\$ 187,34	R\$ 18.734,00
010	FONOAUDIOLOGISTA	100	R\$ 99,25	R\$ 9.925,00
011	GASTROENTEROLOGISTA	80	R\$ 192,07	R\$ 15.665,60
012	GERIATRA	10	R\$ 286,00	R\$ 2.008,60
013	GINECOLOGISTA	100	R\$ 197,88	R\$ 19.788,00
014	NEUROLOGISTA	200	R\$ 194,87	R\$ 38.974,00
015	OFTALMOLOGISTA	200	R\$ 143,69	R\$ 28.738,00
016	ORTOPEDISTA	200	R\$ 192,36	R\$ 38.472,00
017	OTORRINOLARINGOLOGISTA	200	R\$ 199,92	R\$ 39.984,00
018	PEDIATRA	200	R\$ 197,07	R\$ 39.414,00
019	PROCTOLOGISTA	70	R\$ 201,90	R\$ 14.133,00
020	PSIQUIATRA	300	R\$ 195,35	R\$ 58.605,00
021	REUMATOLOGISTA	100	R\$ 192,36	R\$ 19.236,00
022	UROLOGISTA	200	R\$ 192,33	R\$ 38.466,00
023	NEFROLOGISTA	80	R\$ 192,13	R\$ 15.370,40
024	NEUROPEDIATRIA	10	R\$ 281,32	R\$ 2.813,20
025	ORTOPEDIA ESPECIALISTA EM COLUNA	50	R\$ 222,26	R\$ 11.113,00
026	HEMATOLOGIA	15	R\$ 206,67	R\$ 3.100,05
027	PSICOLOGIA	100	R\$ 182,65	R\$ 18.265,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

ANEXO IV - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE PAI PEDRO-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.479/0001-80, com endereço à Rua São Pedro, 518, Centro, na Cidade de Pai Pedro/MG, CEP. 39.517-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Rodrigues Júnior, no uso de suas atribuições, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, CI nº....., doravante denominado CREDENCIADA, neste ato representada por _____, resolvem celebrar este Termo, em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025, homologado em xx/xx/2025, mediante as cláusulas a seguir:

10. - DO OBJETO

1.7 - A presente ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM PREVISÃO DE RETORNO EM ATÉ 30 DIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE.**

2.- DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

2.1.- Este termo é vinculado ao edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 059/2025.

3.- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1.- Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2.- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4.- DO REGIME DE EXECUÇÃO, OBRIGAÇÕES OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 - O fornecimento será após a solicitação de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria/Departamento solicitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

4.2 - A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços durante a vigência do contrato.

4.3 - A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais.

4.4 - No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

4.5 - O objeto do presente Termo deverá ser entregue pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município;

4.6 - As empresas fornecedoras deverão entregar as marmitas devidamente acondicionadas em recipiente marmitex de isopor com tampa, tamanho G. Caso deseje, o beneficiário poderá optar por alimentar-se no local, devendo o fornecedor servir a refeição em prato de porcelana acompanhado de todos os talheres e copo necessários para boa alimentação, mantendo-se boa higienização.

4.7 - Ficará sob responsabilidade das empresas fornecedoras comunicar com no mínimo 24 horas de antecedência quando não houver atendimento, e/ou quando não poderão atender a demanda solicitada.

4.8 - A empresa deverá seguir todas as normas exigidas pela Vigilância Sanitária necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão.

4.9 - Fica vedada a Subcontratação;

4.10 - São outras obrigações do Credenciado:

I - Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto, na forma e nos prazos previstos em lei;

II - O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.

III - Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital;

IV - A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

V - É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;

VI - Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

VII - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

VIII - O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício do ano corrente, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;

IX - A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - O credenciado deverá cumprir com todas as obrigações presentes no Termo de Credenciamento, no Edital do Processo Licitatório e no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referências vinculadas ao presente Termo.

5.- DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1.- O Valor máximo a ser pago será conforme a tabela anexa do edital.

5.2.- Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.- Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

5.4.- Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo o menor índice de reajuste vigente a época.

5.5.- A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de

5.6.valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia

5.7.imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.8.- Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da

5.9.parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

6.- DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1.- pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para contratado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

JUNTAMENTE COM O RELATÓRIO;

6.2. - Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

6.3. - O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;

6.4. - Fica o CREDENCIANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

6.5. - O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

6.6. - No dever de pagamento, será observada a ordem cronológica.

6.7. - A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG.

7.- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

8.- DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

8.1.- CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

9.- DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. - Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2.- As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#) .

9.3.- O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.4.- A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.5.- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.6.- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

9.7.- A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

9.8.- A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.9.- Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

9.10.- Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.- DO FORO

10.1.- Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Credenciamento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. - Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

11.2. - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3. - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4. - Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5. - A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.6. - A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pai Pedro/MG, _____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE PAI PEDRO

JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA

Representante legal

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
ANEXO IV- TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

A:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO/MG

REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM PREVISÃO DE RETORNO EM ATÉ 30 DIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

_____, inscrito no CNPJ _____, situado a Rua:
_____, _____

telefone _____ representada neste ato pelo senhor _____, CPF _____, RG _____, EMPRESÁRIO, pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº. 004/2025, vem manifestar seu interesse no Contratação de empresa especializada para realização de procedimentos médicos especializados com previsão de retorno em até 30 dias para atender as demandas desta municipalidade, de acordo com a necessidade e demanda gerada, em forma de rotatividade de credenciados, nos valores fixados na TABELA ABAIXO, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada Ordem de Compra e quantidades aqui meramente estimadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de CHAMADA CREDENCIAMENTO N.º 004/2025, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como aos preços aqui fixados a serem praticados exclusivamente conforme consta na tabela abaixo do qual temos pleno conhecimento.

Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
001	ANESTESIOLOGISTA	100	R\$ 208,67	R\$ 20.867,00
002	ANGIOLOGISTA	100	R\$ 201,77	R\$ 20.177,00
003	CARDIOLOGISTA	300	R\$ 203,63	R\$ 61.089,00
004	CIRURGIA PLASTICA	10	R\$ 196,67	R\$ 1.966,70
005	CIRURGIA GERAL	100	R\$ 208,86	R\$ 20.886,00
006	CIRURGIÃO PEDIATRA	30	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00
007	CLÍNICO GERAL	30	R\$ 199,63	R\$ 5.988,90
008	DERMATOLOGISTA	200	R\$ 192,89	R\$ 38.578,00
009	ENDOCRINOLOGISTA	100	R\$ 187,34	R\$ 18.734,00
010	FONOAUDIOLOGISTA	100	R\$ 99,25	R\$ 9.925,00
011	GASTROENTEROLOGISTA	80	R\$ 192,07	R\$ 15.665,60
012	GERIATRA	10	R\$ 286,00	R\$ 2.008,60
013	GINECOLOGISTA	100	R\$ 197,88	R\$ 19.788,00
014	NEUROLOGISTA	200	R\$ 194,87	R\$ 38.974,00
015	OFTALMOLOGISTA	200	R\$ 143,69	R\$ 28.738,00
016	ORTOPEDISTA	200	R\$ 192,36	R\$ 38.472,00
017	OTORRINOLARINGOLOGISTA	200	R\$ 199,92	R\$ 39.984,00
018	PEDIATRA	200	R\$ 197,07	R\$ 39.414,00
019	PROCTOLOGISTA	70	R\$ 201,90	R\$ 14.133,00
020	PSIQUIATRA	300	R\$ 195,35	R\$ 58.605,00
021	REUMATOLOGISTA	100	R\$ 192,36	R\$ 19.236,00
022	UROLOGISTA	200	R\$ 192,33	R\$ 38.466,00
023	NEFROLOGISTA	80	R\$ 192,13	R\$ 15.370,40
024	NEUROPEDIATRIA	10	R\$ 281,32	R\$ 2.813,20
025	ORTOPEDIA ESPECIALISTA EM COLUNA	50	R\$ 222,26	R\$ 11.113,00
026	HEMATOLOGIA	15	R\$ 206,67	R\$ 3.100,05
027	PSICOLOGIA	100	R\$ 182,65	R\$ 18.265,00

_____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.479/0001-80

RUA SÃO PEDRO Nº 518 – CENTRO - PAI PEDRO – MINAS GERAIS

Representante legal